
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 60/2012 de 29 de Maio de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Casa do Povo de Rabo de Peixe, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, para permitir a comparticipação das despesas com a obra de construção de um polidesportivo e de um Skate Park em Rabo de Peixe.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 15.000,00€ (quinze mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Segurança Social

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores (IGFSSA), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 15.000,00€ (quinze mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar o investimento referido na cláusula I, até ao final do mês de novembro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Casa do Povo de Rabo de Peixe, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Rabo de Peixe a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção da Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos Machado*.